

LEI Nº 72 / 95

EMENDA A LEI Nº 10 / 93 de 15 de janeiro de 1993

DISPÕE SOBRE EMENDA  
AO ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO DE FORTIM

A Prefeitura Municipal de Fortim , no uso de suas prerrogativas legais e constitucional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Capítulo V, DA PROMOÇÃO E ACESSO ,que terá a seguinte redação:  
CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 13º - O acesso e a promoção dar – se – á em função da ampliação do quadro de serviços , obedecendo os seguintes critérios .

I – Capacitação ( curso , treinamento , aperfeiçoamento ,mudanças de escolaridade )

II – Antigüidade ( Experiência de mais de dez no magistério )

III – Merecimento

Art. 14º - O acesso quando vier a ocorrer será feito mediante seleção interna,

Em que apure – se a capacidade funcional do servidor e sua habilitação legal , para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

Parágrafo Único - Para os servidores municipais concursados com mais de 18 (dezoito ) meses o acesso será automático mediante a apresentação de comprovante legal de mudança de escolaridade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação as disposições em contraria .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM , aos 20 de fevereiro de 1995.

CAETANO GUEDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal